



**LEI Nº 2.444/2023 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO  
TARIFÁRIO AO SERVIÇO PÚBLICO DE  
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE  
PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tadeu Filipe Fernandes de Abreu, Prefeito Municipal de Capelinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio tarifário ao serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico financeiro nos contratos.

**Parágrafo único.** A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, fazendo prevalecer o interesse público, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

**Art. 2º.** O subsídio tarifário mensal fica limitado ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais até a data de 31 de dezembro de 2024, a serem pagos no mês subsequente à execução do serviço.

**§ 1º.** Deverá ser realizado termo aditivo no contrato firmado com empresa beneficiada com o subsídio, devendo constar cláusula em que, apurando-se mensalmente que o



subsídio tarifário concedido, somado ao valor total arrecadado com a tarifa pública atual, importou em superávit tarifário, poderá o Poder Executivo optar entre a redução da tarifa pública futura ou devolução pela concessionária do valor excedente.

**§ 2º.** O subsídio poderá ser corrigido em havendo defasagem de valor, pelo índice IPCA, o que poderá ser regulamentado através de Decreto Municipal.

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 41 II, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, até o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atendimento à dotação do Orçamento Programa do exercício fluente.

**Art. 4º.** Em virtude da abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no art. 3º, fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) vigentes no exercício corrente.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha/MG, 22 de novembro de 2023.

**Tadeu Filipe Fernandes de Abreu**  
**Prefeito Municipal**